



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
847	27/05/96	31

OF. Nº 1011/96

MOCOCA, 27 de maio de 1996.

DESPACHO

Para o Expediente da

Senhor Presidente:

Próxima Sessão
CM em 27/05/96

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Cumpre-nos esclarecer que esta proposta visa conceder um reajuste salarial ao funcionalismo municipal de 6% (seis por cento), retrocedendo-se os seus efeitos a partir de 01 de abril de 1996.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Maufer
DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Assunção
S. Sessões 27/05/1996.
DR. Tadeu Rezende
Presidente

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



ESTÁDIO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N° 101166

DESPACHO

PARA O Expediente de

Protocolo Geral

COM EMB 05/05/26

Senhor Presidente:

Presidente

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei ba-

ta sete páginas do que essa Câmara em tese de integridade em

Session Extraordinária.

Cumprido escutar da sefa botosi-

mais concordei na sessão de 19/05/26 que

01 de agosto de 1926.

Reiteramos a Vossa Exceléncia os nossos

elogiosos consideração e atenção.

Agradecimento

Maurício

DR. ANTONIO MAUREL

Presidente Municipal

Nº 1051133
2.292525
Presidente

Exmo. Sr.

DR. JADER REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOC - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 51896

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 27 DE MAIO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores Efetivos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste de 6% (seis por cento) sobre suas remunerações e vantagens a partir de 01 de abril de 1996.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, será extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, e aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MAIO DE 1996.

Munkf.
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por VV
Sessão 03 de 05 de 1996
Tadeu Rezende
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por VV
Sessão 10 de 06 de 1996
Jerônimo
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 518/96

PROCESSO N.º 518/96

PROJETO DE LEI N.º 053/96

Recebimento para estudo e parcer em 24 / 5 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 31 / 5 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

[Handwritten signature]

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Proj. de Lei N.º 053/96
Dilma Reis
com prazo de 3 dias vencível em 29/5/96
Sala das Comissões

[Handwritten signature]

24/5/96
Presidente

Recebimento para estudo e parcer em 24 / 5 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 31 / 5 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

[Handwritten signature]

Presidente

Comissão de Fazenda

Designo Relatar à Proj. de Lei N.º 053/96
José B. Souza
com prazo de 3 dias vencível em 29/5/96
Sala das Comissões

[Handwritten signature]

24/5/96
Presidente



nº 53/96

Fl. n.º 5
Proc. 518/96 J.P.

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº. 053/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - DI TALIBERTI

ASSUNTO: - Concede aos funcionários Municipais aumento de vencimento a partir de 1º de abril de 1.996

Como relator da matéria acima epigráfada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 1996

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Maio de 1996

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

Fls. p.2
6
Proc. 518/96

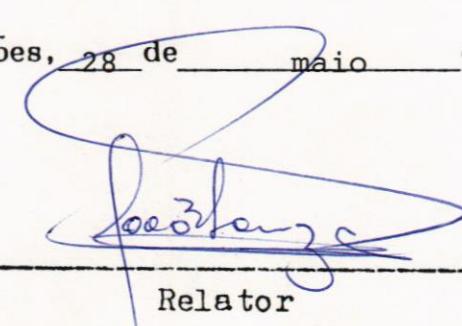
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.053/96
INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :-
ASSUNTO :- Concede aumento de vencimentos aos funcionários Municipais a partir de 1º de abril de 1.996

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

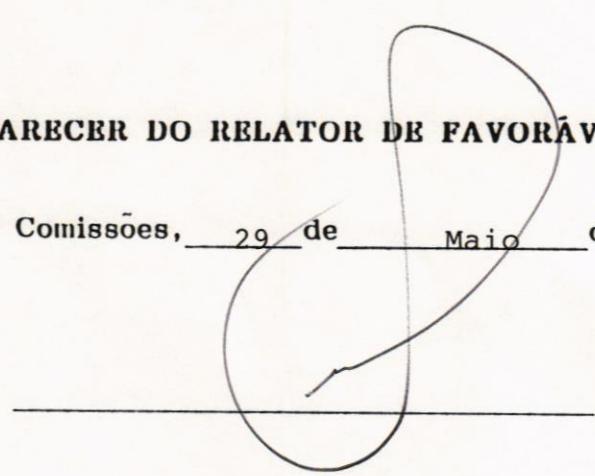
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Maio de 1996.





Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

1111

Fls. n.º 7
Proc. 518/96

Mococa, 11 de junho de 1996.

Of. nº. 433/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado em Sessão desta Casa, realizada no dia 10 de junho último.

Autógrafo nº. 044/96 - Projeto de Lei nº. 052/96.

Autógrafo nº. 045/96 - Projeto de Lei nº. 053/96.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente

DC

DR. TADEU REZENDE

Presidente

**EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA**



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 51896

AUTÓGRAFO N.º 045 DE 1996

Projeto de Lei n.º 053/96

Artigo 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores Efetivos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste de 6% (seis por cento) sobre suas remunerações e vantagens a partir de 01 de abril de 1996.

Artigo 2º - O reajuste concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, será extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, e aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de Junho de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário

Camões Marquês de Mello Grau de 1º de Junho



Artejo 1º - Faz concessão das Fazendas e Generalz Esposas e
herdeiros herdeiros e sucessores do Conde de Outeiro Marquês de Mello, de
seis mil réis cada um, ou o que valer, a Antonio da Silva, de 10 de Junho

Artejo 2º - O qual é concedido em virtude daquele que se manda
que sejam estabelecidas no valor de dez mil réis cada um, para servir de
subsídio ao Conde de Outeiro Marquês de Mello, de 10 de Junho

Artejo 3º - As quatro documentações das excepções de que fala o
bem comum das dívidas de alzamento, devem ser feitas de necessidade.

Artejo 4º - Faz-se a seguinte prova de que o seu beneficiário
possui direito ao que se indica na parte II, e assim é o que consta

Quando faleceram os filhos de que fala o artigo de 1º

